



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESAS**

A norma prevê os documentos necessários para instrução dos processos de contratação direta, que compreende os casos como a presente contratação por dispensa de licitação. Nesse viés, o Art. 72, da lei Nº 14.133/2021, coloca entre os documentos indispensáveis: IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Dessa forma, verifica-se que, para a presente contratação, existe disponibilidade orçamentária, tendo em vista que as despesas decorrentes estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- Classificação orçamentária: 04 122 2001 2018;
- Natureza da despesa: 3390.39;
- Fonte de Recursos: 15001000.

Paralelamente, urge ainda destacar que, segundo o Art. 75, da lei Nº 14.133/2021, § 1º, ainda deverão ser observados para licitações como a presente: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Sob tal ótica, tais disposições impedem que ocorra o fracionamento ilegal das despesas, portanto, cabe dizer que, no exercício financeiro vigente da presente unidade gestora, não ocorreram despesas com objetos da mesma natureza ou similar, ou do mesmo ramo de atividade, logo, nesse aspecto também não existe óbice para a contratação.

Sendo assim, por tudo dito, verifica-se que a presente contratação possui disponibilidade orçamentária, conforme visto, bem como, não ocorreu o fracionamento das despesas, levando-se em consideração a ausência de dispêndios para contratações do mesmo ramo ou natureza no exercício financeiro vigente. Logo, a contratação dos serviços de manutenção, instalação e remoção dos aparelhos de ar-condicionado não encontra empecilhos nos pontos discutidos.

Campina Grande, data de assinatura eletrônica.

**JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO**  
*Analista da Central de Compras*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS - CDC**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente aquisição visa a contratação de serviços de manutenção, instalação e remoção de aparelhos de ar-condicionado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Nesse contexto, urge destacar que o Contrato Nº 02.03.008/2023, que contemplava tal objeto, foi rescindido e, desde então, diversos prejuízos em relação a qualidade do ambiente de trabalho estão sendo sentidos. Dessa forma, cabe observar que a Assessoria Jurídica da Central de Compras recomendou a convocação dos demais licitantes, seguindo a ordem de classificação, convidando-os a executar o remanescente por Dispensa de Licitação, amparada pelo art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Sob tal ótica, a adoção da dispensa de licitação se mostra adequada à presente contratação tendo em vista o Art. 75, da lei Nº 14.133/2021, que diz que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

Destarte, verifica-se que serviço é essencial para funcionamento e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, logo, para ambientes climatizados e para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas na Secretaria de Administração.

Campina Grande - PB, data da assinatura eletrônica.

**JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO**  
*Analista da Central de Compras*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS - CDC**

**JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A empresa ECOAR CLIMATIZACAO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.017.836/0001-13, com sede na Avenida Governador Argemiro De Figueiredo, Nº 210, Jardim Oceania, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP: 58.037-030, foi escolhida para a contratação, diante da realização de Pesquisa de Preços diretamente com fornecedores do estado da Paraíba e vizinhos.

Nesse contexto, além da empresa ter apresentado a menor proposta, demonstra também uma boa logística para prestação dos serviços pretendidos, visto que localiza-se na capital do estado.

Pelos motivos aqui expostos, a **Secretaria de Administração**, no uso de suas atribuições, em obediência aos princípios licitatórios, JUSTIFICA a escolha da contratada.

Campina Grande - PB, data da assinatura eletrônica.

**JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO**  
*Analista da Central de Compras*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

A norma faculta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art 75, inc. VIII).

Além disso, o inciso II do art. 14 da IN Nº 58/2022, prevê que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada nos casos de Dispensa de Licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em Edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que no certame não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas – dispensa decorrente de licitações desertas.

Dessa maneira, considerando que a contratação “dos serviços de manutenção, remoção e instalação de aparelhos de ar-condicionado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba”, será realizada por meio de Dispensa de Licitação, em virtude do baixo valor orçado para a compra dos itens necessários.

Pelos motivos aqui expostos, a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, em obediência aos princípios licitatórios, **JUSTIFICA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** para a contratação dos serviços de manutenção, instalação e remoção de aparelhos de ar-condicionado, por entender que existe apenas uma solução de contratação.

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.

**JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO**

*Analista da Central de Compras*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

**DEMONSTRAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

A pesquisa de preço não é um procedimento simples, uma vez que define o valor do certame licitatório. Observe todas as etapas do procedimento e siga conforme as orientações legais.

A pesquisa de preço é um procedimento para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública e deve adotar os procedimentos contidos na **Instrução Normativa 65/2021**, em especial o artigo 5º, conforme segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - **Composição de custos** unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **Contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - **Dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - **Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.**

**§ 2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;



II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

#### PESQUISA DE PREÇO

| Parâmetros utilizados |                                                            |
|-----------------------|------------------------------------------------------------|
|                       | I - Composição de custos unitários                         |
|                       | II - Contratações similares de outros entes públicos       |
|                       | III - Pesquisa publicada em mídia especializada            |
| X                     | IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores |
|                       | V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas |
| Observação:           |                                                            |

| Justificativas para <b>não</b> utilização dos parâmetros I e II. (§1º do art. 5º da IN n.º 73/2020) |                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I                                                                                                   | Não utilização do Painel de Preço: Por se tratar de Dispensa de Licitação, foi realizada pesquisa direta com os fornecedores.                              |
| II                                                                                                  | Não utilização contratações similares de outros Entes públicos: Por se tratar de Dispensa de Licitação, foi realizada pesquisa direta com os fornecedores. |

| Caso a pesquisa direta com fornecedores seja inferior a 3, justificar. |  |
|------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                        |  |

| Justificar a escolha feita pelos fornecedores indicados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| A Pesquisa de Preços foi realizada por meio do envio do quantitativo e da descrição dos serviços para as empresas elencadas abaixo, no que tange a escolha dos fornecedores, cabe salientar que foram escolhidas empresas estabelecidas no estado da Paraíba e em estados circunvizinhos, tendo em vista a logística para prestação dos serviços, logo, a economicidade da contratação. |  |



| Fontes da Pesquisa                       | Valores cotados |
|------------------------------------------|-----------------|
| Ecoar Climatização e Engenharia LTDA     | R\$ 40.240,00   |
| Climatizar – Serviços de Ar Condicionado | R\$ 63.750,00   |
| Trairy Refrigeração                      | R\$ 157.650,00  |
| Clima Vip Climatizações E Refrigeração   | R\$ 171.650,00  |

| Valores respectivos a cada metodologia |         |               |
|----------------------------------------|---------|---------------|
| Média                                  | Mediana | Menor Valor   |
|                                        | R\$     | R\$ 40.240,00 |

| Método escolhido para a definição do preço estimado |             |
|-----------------------------------------------------|-------------|
| <input type="checkbox"/>                            | Média       |
| <input type="checkbox"/>                            | Mediana     |
| <input checked="" type="checkbox"/>                 | Menor Valor |

| Justificativa para a escolha do método                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Por se tratar de dispensa de licitação, foi escolhido o menor valor, visando o princípio da economicidade para o poder público municipal |
| Se ocorreu desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, justificar.                             |
|                                                                                                                                          |

| Formas de utilização dos parâmetros:                                                 |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <input checked="" type="checkbox"/>                                                  | Individualizada |
| <input type="checkbox"/>                                                             | Combinada       |
| Análise crítica dos preços coletados e outras justificativas necessárias, se houver. |                 |
|                                                                                      |                 |

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.

**JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO**  
*Analista da Central de Compras*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS - CDC**

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND     | QTD | VLR<br>UND | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|------------|----------------|
| 1    | <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA:</b> SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR DEMANDA, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 24.000 BTU'S, INCLUSO PEÇAS ORIGINAIS OU PARALELAS COMO COMPRESSOR, MOTOR VENTILADOR, PLACA DE COMANDO, RECARGA DE GÁS, SERPENTINA DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS, COMO TAMBÉM MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS                      | SERVIÇO | 86  | R\$ 200,00 | R\$ 17.200,00  |
| 2    | <b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA:</b> SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, POR DEMANDA, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 24.000 BTU'S, INCLUSO PEÇAS ORIGINAIS OU PARALELAS COMO COMPRESSOR, MOTOR VENTILADOR, PLACA DE COMANDO, RECARGA DE GÁS, SERPENTINA DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS, COMO TAMBÉM MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS                    | SERVIÇO | 129 | R\$ 60,00  | R\$ 7.740,00   |
| 3    | <b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO:</b> INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 7.000 A 24.000 BTU"S - CONTRATO DE RISCO TOTAL E FORNECIMENTO DE TODAS E QUAISQUER PEÇAS OU COMPONENTES NECESSÁRIOS AO SERVIÇO. | SERVIÇO | 45  | R\$ 250,00 | R\$ 11.250,00  |
| 4    | <b>REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO:</b> DESINSTALAÇÃO (REMOÇÃO) DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 7.000 A 24.000 BTU"S - CONTRATO DE RISCO                                                                           | SERVIÇO | 45  | R\$ 90,00  | R\$ 4.050,00   |

|                                                                                        |                                                                                              |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|                                                                                        | TOTAL E FORNECIMENTO DE TODAS E<br>QUAISQUER PEÇAS OU COMPONENTES<br>NECESSÁRIOS AO SERVIÇO. |  |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 40.240,00</b><br><b>(QUARENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).</b> |                                                                                              |  |  |  |  |

**JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO**

*Analista da Central de Compras*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS - CDC**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços de manutenção, remoção e instalação de aparelhos de ar-condicionado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba, de acordo com as quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND     | QTD | VLR UND    | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|------------|---------------|
| 1    | <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA:</b> SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR DEMANDA, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 24.000 BTU'S, INCLUSO PEÇAS ORIGINAIS OU PARALELAS COMO COMPRESSOR, MOTOR VENTILADOR, PLACA DE COMANDO, RECARGA DE GÁS, SERPENTINA DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS, COMO TAMBÉM MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS                      | SERVIÇO | 86  | R\$ 200,00 | R\$ 17.200,00 |
| 2    | <b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA:</b> SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, POR DEMANDA, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 24.000 BTU'S, INCLUSO PEÇAS ORIGINAIS OU PARALELAS COMO COMPRESSOR, MOTOR VENTILADOR, PLACA DE COMANDO, RECARGA DE GÁS, SERPENTINA DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS, COMO TAMBÉM MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS                    | SERVIÇO | 129 | R\$ 60,00  | R\$ 7.740,00  |
| 3    | <b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO:</b> INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 7.000 A 24.000 BTU'S - CONTRATO DE RISCO TOTAL E FORNECIMENTO DE TODAS E QUAISQUER PEÇAS OU COMPONENTES NECESSÁRIOS AO SERVIÇO. | SERVIÇO | 45  | R\$ 250,00 | R\$ 11.250,00 |
| 4    | <b>REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO:</b> DESINSTALAÇÃO (REMOÇÃO) DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 7.000 A 24.000 BTU'S -                                                                                             | SERVIÇO | 45  | R\$ 90,00  | R\$ 4.050,00  |

|                                                                       |                                                                                                          |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|                                                                       | CONTRATO DE RISCO TOTAL E FORNECIMENTO DE TODAS E QUAISQUER PEÇAS OU COMPONENTES NECESSÁRIOS AO SERVIÇO. |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL: R\$ 40.240,00 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS). |                                                                                                          |  |  |  |  |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura das partes, prorrogável na forma do art. 107, da Lei Nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa a contratação de serviços de manutenção – preventiva e corretiva -, instalação e remoção de aparelhos de ar-condicionado.

Sob tal ótica, cabe observar que tais serviços estavam dispostos no Contrato Nº 02.03.008/2023 que, todavia, foi rescindido. Paralelamente, a Assessoria Jurídica da Central de Compras indicou a convocação dos demais licitantes, convidando-os a executar o remanescente por Dispensa de Licitação, amparada pelo art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. Nesse contexto, observou-se a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor proposto foi menor que o colocado no referido dispositivo.

Dessa forma, é imprescindível observar que os serviços de prevenção e correção nos aparelhos são essenciais para o bom funcionamento, além de prevenir que possam ocorrer falhas que tenham como consequência a futura quebra dos itens, logo, o incontestável prejuízo que causaria à administração pública.

Por outro lado, urge ainda dizer que um ambiente de trabalho agradável e confortável é fundamental para um bom funcionamento das atividades, todavia, sem os serviços de ar-condicionado, problemas como a diminuição de concentração, consequentemente, de rendimento, além de questões organizacionais, podem dificultar as operações realizadas cotidianamente.

Portanto, verifica-se que o serviço solicitado é essencial para a manutenção de um ambiente de trabalho otimizado, sendo assim, para os serviços prestados pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

3.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Caberá ao contratante:

- 4.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Nº 4.751/23.
- 4.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço.
- 4.1.3. Encaminhar à contratada a Autorização de Fornecimento, através do gestor do contrato.

- 4.1.4. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a prestação dos serviços.
- 4.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela contratada desde que devidamente identificados, na sede do contratante.
- 4.1.6. Disponibilizar local adequado, caso necessário, para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.
- 4.1.7. Autorizar e receber os serviços, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.1.9. Notificar à contratada, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência para a sua imediata substituição.
- 4.1.10. Atestar as faturas correspondentes ao serviço prestado, por intermédio do gestor do contrato.
- 4.1.11. Efetuar o pagamento devido pelo serviços, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

5.1. Caberá à contratada:

- 5.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato.
- 5.1.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 5.1.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo contratante.
- 5.1.6. Prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, com a qualidade e padrões exigidos, obedecendo à quantidade estipulada pelo contratante.
- 5.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante referente ao serviço fornecido.

5.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços no local indicado pelo contratante, obedecendo o estabelecido neste Termo de Referência em compatibilidade com as informações inseridas na Autorização de Fornecimento.

5.1.9. Assumir todas as responsabilidades por acidentes e/ou eventualidades que possam ocorrer no ato da prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, ainda que ocorrido nas dependências do contratante;

5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens adquiridos pelo contratante.

5.1.11. Permitir a fiscalização dos serviços pelo gestor do contrato indicado pelo contratante atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

5.1.12. Encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado.

5.1.13. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

5.1.14. A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

---

6.1. Os serviços serão prestados conforme demanda do contratante, com o prazo de até 2 (dois) dias para início da prestação, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, em consonância com o contrato formalizado com o contratante;

6.1.1. Os horários e dias para a prestação dos serviços, serão estabelecidos no ato da assinatura do contrato;

6.2. Se houver recusa na prestação do serviço, no todo ou em parte, a contratada deverá proceder com a substituição imediata dos serviços notificados, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba;

6.3. A prestação deverá ser feita na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande – PB, conforme Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

---

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

| SIGLA | DEFINIÇÃO                                                                                               |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EM    | Encargos moratórios                                                                                     |
| I     | Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado conforme expressão aritmética do subitem 10.13.2 |
| N     | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;                         |
| VP    | Valor da parcela a ser paga                                                                             |
| TX    | Percentual da taxa anual = 6%                                                                           |

a) Cálculo:

$$I = \frac{(TX)}{(6/100)} \quad I = 0,00016438$$

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

---

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

13.1. As sanções de que trata este Termo de Referência são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da Lei Nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 4.751/23.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

---

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 40.240,00 (quarenta mil, duzentos e quarenta reais).

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.

**JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO**  
*Analista da Central de Compras*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FED-D6C3-0DC7-922D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO (CPF 044.XXX.XXX-33) em 18/03/2024 17:19:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/4FED-D6C3-0DC7-922D>